

LEI N°4.566


DENOMINA BAIRRO DA CIDADE DE MONTE  
ALEGRE - PARÁ E RUAS, AVENIDAS,  
TRAVESSAS E PASSAGENS.

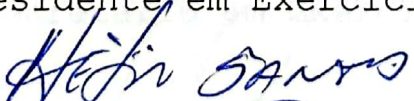
A Câmara Municipal de Monte Alegre, aprova e o Poder Executivo sanciona e publica a seguinte lei.

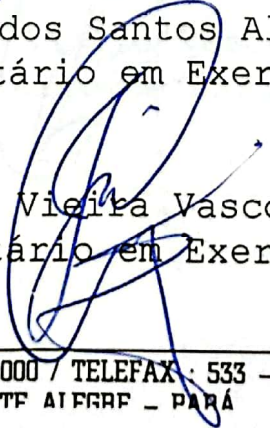
Art. 1° - Fica denominado bairro de centro o espaço urbano com Ruas, Avenidas, Travessas e Passagens: **RUAS** Mário Covas, 15 de Novembro e Gurupatuba; **AVENIDAS** Dr. Lauro Sodré e Barão do Rio Branco; **TRAVESSAS** Joaquim da Costa, Do Mirante e 04 de Outubro; **PASSAGENS** São Luís e Panorama, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.

  
João Batista Lopes de Oliveira  
Presidente em Exercício

  
Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
1° Secretário em Exercício

  
José Maria Vieira Vasconcelos  
2° Secretário em Exercício

## MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO CENTRO

O Bairro Centro possui com as seguintes limitações.

Ao Norte, limita-se com o bairro da cidade alta pela Rua Dr. José Malcher e Costa e Silva;

Ao Sul, limita-se com a Avenida Nilo Peçanha;

A Leste, com o Bairro de Curaxí com Travessa Raimundo José da Costa;

E a Oeste, com o Bairro da Terra Amarela na Praça Paituna.

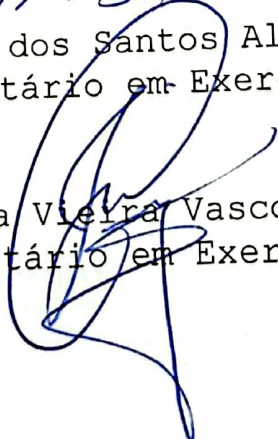
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.



João Batista Lopes de Oliveira  
Presidente em Exercício



Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
1º Secretário em Exercício



José Maria Vieira Vasconcelos  
2º Secretário em Exercício

